



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 1.927/2024 DE 10 DE MAIO DE 2024

“Altera o Decreto 1.895, de 21 de dezembro de 2023, prorroga vencimento dos tributos municipais no exercício 2024 e dá outras providências”

**SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA**, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a autorização contida na Lei Complementar nº 900/97, de 15 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, que autoriza a fixação de prazos para pagamento de tributos municipais por Decreto.

### RESOLVE DECRETAR:

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo de vencimento da parcela única e da 1ª parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao atual exercício, para pagamento até 29 de maio de 2024.

**Art. 2º** - O parágrafo 8º, do artigo 1º, do Decreto nº 1.895, de 21 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será lançado e arrecadado em conformidade com a Lei Complementar nº 1.775/2018, de 22 de novembro de 2018, em 08 (oito) parcelas, com vencimento em 29/05/2024, 10/06/2024, 11/07/2024, 10/08/2024, 12/09/2024, 11/10/2024 e 12/12/2024 e, para pagamento do IPTU em parcela única, com vencimento em 29/05/2024, o contribuinte terá 10% (dez por cento) de desconto.

**Art. 3º** - Fica prorrogado o prazo de vencimento da primeira parcela e parcela única da Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento.

**Art. 4º** - O parágrafo 5º, do artigo 1º, do Decreto nº 1.895, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - A Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento serão lançadas e cobradas em 03 (três) parcelas, de acordo com a Tabela da Lei nº 1.043/2022 e Decreto nº 823/2025, e reajustadas em 3,851380% (três inteiros, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta décimos de milésimo por cento), conforme Tabela II, com vencimentos em 29/05/2024, 10/07/2024 e 11/11/2024, e disposições da Lei nº 900/978, de 15 de dezembro de 1997.

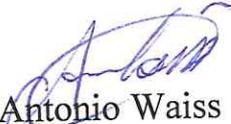
Art. 5º - Fica prorrogado o prazo de vencimento da parcela única e da 1ª Parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente ao atual exercício, para pagamento até 29 de maio de 2024.

Art. 6º - Fica dispensada a necessidade de emissão de novos carnês por parte do Município ou do próprio contribuinte, devendo a Tesouraria promover as medidas necessárias para o recebimento dos Tributos, sem que o contribuinte sofra quaisquer prejuízos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 10 de maio de 2024.

  
SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA  
PREFEITA MUNICIPAL

  
Antonio Waiss  
Dir. Dep. Adm.